



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 8.466/8.557, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 8.464** – Despacho determinando a juntada de petições constantes no sistema.
2. **Fls. 8.215/8.426** – Manifestação da AJ com a juntada do vigésimo sexto Relatório Circunstanciado do Feito, do RMA de março de 2022 e do QGC atualizado.
3. **Fls. 8.559/8.627** – Petição do Banco Comercial Português S.A. requerendo suspensão da autorização para a incorporação da sociedade Newsprinter Participações Ltda. ao capital social da Recuperanda até que o Agravo em Recurso Especial nº 2.102.397 seja julgado pelo STJ.



4. **Fls.8.629/8.696** – Protocolo duplicado da petição supra.
5. **Fls. 8.699/8.746** – Petição da CCN Administração de Imóveis e Eventos LTDA. e Outra, informando dados bancários para fins de pagamento do crédito.
6. **Fls. 8.748/8.749** – Despacho: “1-Index 7793/7794; 7796/7797 e 8434/8435- Requerimentos de Penhora no rosto dos autos. À Recuperanda e quanto as penhoras solicitadas por juízos trabalhistas, que se referem a créditos que a reclamada, MONTERREY - Empresa de Segurança e Vigilância LTDA-EPP, teria direito a receber da Recuperanda. Já consta de index 8466, item "a" manifestação da AJ. 2-Index 7799/7984- ATENDA o cartório aos requerimentos formulados nos itens "a" ao "c" do relatório circunstanciado da AJ. 3-Index 7986- Requerimento de reserva de crédito formulado pela UNIÃO referente EXECUÇÃO FISCAL Nº 5101955-82.2021.4.02.5101/RJ. À Recuperanda na forma do item "a" da Manifestação da AJ de index 8215. 4-Index 8213 - Certidão cartorária informando que, em 04/04/22, foi aberta a solicitação junto à DGTEC, acerca da incorreção verificada na numeração dos presentes autos. 5- Index 8166 - Manifestação da Recuperanda. 5.1-No item 13, em resposta ao que foi solicitado pela AJ (no item 13 da decisão de index 7776) 5.2- No item 5, em resposta ao item 5 de index 7776. 5.3- No item 9, em resposta ao item -9 de index 7776, quanto ao pedido de penhora formulado pela 5ª Vara de Execução Fiscal. À AJ. 6-Index 8428/8430 - Ofício da 23ª Câmara Cível, comunicando o indeferimento do efeito suspensivo no AI nº 0006635-60.2021.8.19.0000, interposto por BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A., contra a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial. Ciente. 7-Index 8437 /8462- Petição do credor Luiz Paulo de Santana Junior. Dê-se ciência ao peticionante da manifestação do AJ no index 8466, item "c". Dê-se ciência. 8- Ao MP, inclusive quanto ao item "b" de index 8215 (manifestação da AJ). 9- Index 8466- Ao MP quanto ao relatório circunstanciado do AJ. 10 - Index 8629- Petição do Banco Comercial Português. À Recuperanda, à AJ e ao MP. 11- Index 8699- À Recuperanda para colher os dados bancários informados.
7. **Fls. 8.750** – Certidão de publicação.
8. **Fls. 8.752/8.758** – Manifestação da Recuperanda reportando-se ao determinado no r. despacho de fls. 8.478/8.749 para tecer os esclarecimentos e requerimentos pertinentes.



9. **Fls. 8.760/8.761** – Intimação eletrônica.
10. **Fl. 8.763** – Promoção ministerial em atenção ao r. despacho de fls. 8.478/8.749 assinalando que a aludida incorporação está amparada por decisão judicial e pugnando pela prévia manifestação da AJ e da Recuperanda acerca dos pedidos de fls. 8.559/8.627.
11. **Fl. 8.764/8.765** – Certidão de intimação.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administradora Judicial irá postular pelo desentranhamento da petição de fls. 8.629/8.696 eis que se trata, evidentemente, de protocolo duplicado da petição de fls. 8.559/8.627.

Em atendimento ao r. despacho de fls. 8.748/8.749, item 10, a Administração Judicial corrobora a manifestação Recuperanda de fls. 8.752/8.758, assinalando que o pleito formulado pelo Banco Comercial Português S.A. às fls. 8.559/8.627 está, agora, submetido ao crivo do juízo *ad quem*, conforme já opinou o Ministério Público à fl. 8.763.

Ademais, ressalta-se que a decisão deste Douto juízo *a quo* operou seus efeitos de maneira hígida, após juntada de laudos nestes autos, e requerimento formal administrativo perante o Estado, com o arquivamento da incorporação pela JUCERJA, Autarquia Estadual responsável por aferir o cruzamento de dados no momento do ato.

A par do exposto acima, para todos os efeitos, revela-se incongruente o pleito do peticionante para que esse MM. Juízo suste os efeitos de sua própria decisão quando esta já se encontra circunscrita à apreciação do Eg. Superior Tribunal de Justiça, por meio do julgamento do AREsp nº 2102397.



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) Pelo deferimento do pedido “b” da manifestação da AJ de fls. 8.466/8.557, isto é, que seja oficiada a 14ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça, caso V. Exa. entenda cabível, para que se promova o apensamento dos Agravos de Instrumento de nº 0004955-40.2021.8.19.0000 e de nº 0006635-60.2021.8.19.0000, tendo em vista a conexão entre ambos;
- b) Pelo desentranhamento da petição de fls. 8.629/8.696;
- c) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise deste Relatório Circunstanciado do Feito, bem como dos Relatórios de Atividades da Recuperanda que o instruem.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261